

# **1 INTRODUÇÃO**

A questão que aqui se vai tratar tem como pressuposto que os movimentos sociais ressoam as demandas dos cidadãos diante da estrutura estatal. No entanto, esta atuação é, de certa forma, criminalizada e a marginalizada, o que é fruto de um processo de esvaziamento do pensamento crítico da sociedade, que no Brasil se intensificou a partir de 1964 e resultou na desmobilização e descrédito que observamos em nossa sociedade atual, que muitas vezes se apresenta descomprometida com a construção de uma democracia consolidada. Entretanto, o presente texto buscará demonstrar como o Direito pode atuar de forma eficaz e, inclusive, enquanto movimento social, como busca de modificação deste panorama e construtor de uma sociedade mais próxima à defesa do Estado Democrático de Direito.

A metodologia utilizada foi primordialmente correlação da bibliográfica-documental veiculada publicamente, que serviu como referência para as reflexões desenvolvidas neste trabalho.

O problema que enfrentamos aqui pode ser sintetizado da seguinte maneira: em que medida as ações do governo autoritário a partir de 1964 contribuíram para o esvaziamento e criminalização dos movimentos sociais no Brasil, e qual o papel do Direito para modificar este cenário nacional? Para responder esta pergunta, faremos uma primeira breve digressão sobre o tema, retratando algumas intervenções institucionais no período autoritário que influenciaram na formação social que identificamos hoje, seguida de uma análise, também breve, da importância dos movimentos sociais para a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil. Na sequência, faremos uma análise de como o Direito pode operar como modificador do panorama apresentado, atuando como suporte aos movimentos sociais atuais e mesmo como movimento social formulador de pensamento crítico social capaz de contribuir com o desenvolvimento de uma sociedade comprometida com a consolidação de um Estado democrático de direito.

## **1 A TRAJETÓRIA DE DESMOBILIZAÇÃO, ESVAZIAMENTO E CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PROMOVIDA A PARTIR DE 1964**

A análise atual da conjuntura de atuação dos movimentos sociais no Brasil começou a se desenhar muito antes do que se imagina, visto que a história de lutas do país é marcada

por grandes rupturas e intervenções, capazes de esvaziar o pensamento social e resultar no momento social vivido atualmente.

No entanto, para que assim se conclua, é preciso remontar uma linha histórica que se inicia com a rivalidade entre os EUA e a extinta URSS, criando uma doutrina de polarização dividida em pensamentos capitalistas ou socialistas, sendo qualquer rastro progressista considerado uma ameaça da 'revolução socialista'. Neste sentido, os pensamentos que se espalham na América Latina tornam-se supostamente perigosos e ameaçadores ao avanço do capital, amplamente divulgado pelos EUA (COLOMBIN, 190, p. 43).

Este fato se intensifica com a ocorrência da Revolução Cubana em 1959, que representava uma ameaça ao avanço do modelo de produção capitalista no continente americano, assim, a política da criação do inimigo socialista se intensifica. Logo em seguida, assume os direcionamentos do país o presidente João Goulart (1961 - 1964).

Importante neste momento desenhar o cenário social do Brasil no referido período. Isso porque, os setores da sociedade civil brasileira imergiam-se no contexto de luta social que se dividia entre os grupos que apoiavam os avanços progressistas no país, em nome do projeto de sociedade mais justa e com atenção aos anseios das classes desprivilegiadas. Este grupo apoiado pelos trabalhadores e suas entidades de classe, estudantes e as organizações rurais. De outro lado, encontrávamos, os empresários, os militares e a mídia, apoiando com força o modelo americano social para o suposto crescimento econômico do país (TOLEDO, 1982, p. 75).

Entretanto, o projeto de Governo de João Goulart se mostrava avesso aos interesses da elite capitalista, propondo reformas de base e se aliando ao projeto de país almejado pelos setores da sociedade civil, que neste momento atuavam de forma marcante na história do Brasil enquanto movimento social, com bandeiras que ultrapassavam os interesses de cada uma das categorias, almejando uma construção de país mais próxima ao conceito de justiça social (TOLEDO, 1982, p. 88).

Com isso, a reação das associações contrárias ao projeto de Governo em conjunto com a sociedade levou os militares ao poder, iniciando o período autoritário no Brasil, marcado por graves violações aos direitos humanos, que só se encerrou depois mais de 20 anos depois e deixou graves marcas na sociedade brasileira, identificadas até o presente momento.

Destaca-se que, além das intervenções específicas do governo militar, houve uma atuação geral no país que merece destaque, responsável por interromper um projeto de país defendido pelo movimento social atuante no início da década de 60. Esta interrupção

aconteceu na desmobilização das associações que atuavam em prol de ideologias democráticas e de justiça social, na criação do inimigo da nação e ainda na criminalização generalizada dos movimentos em defesa dos direitos sociais.

Nesse sentido, assim reflete Bruno Buziguessi:

Um dos elementos fundamentais do golpe civil-militar foi o desmantelamento das forças sociais que vinham num processo de organização e articulação interessantes no período pré-64, destruindo as conquistas democráticas deste período, especialmente no que tange as conquistas políticas, como o direito a livre organização e o direito à manifestação. Praticamente todo o conjunto de organizações sofreu com a perseguição política realizada pelo regime: movimentos deixaram de existir, como as Ligas Camponesas; partidos tiveram que agir na clandestinidade, como o PCB; o movimento estudantil também passou a se organizar na clandestinidade, depois do fechamento da UNE; sindicatos também foram desmantelados pelo enrijecimento da legislação trabalhista, que fortalece a submissão da estrutura sindical ao Estado (2014, p.239)

Assim, os maiores setores de mobilização social foram desmontados, impedidos exercer suas atividades, de se manifestar ou mesmo de existir como instituição, com destaque para as entidades sindicais e o movimento estudantil que se organizavam de forma única na história do país e tiveram atuação esvaziada pelo governo militar.

Importante destacar que no período anterior ao golpe de 1964, os trabalhadores eram os principais responsáveis pelo apoio às reformas sociais necessárias ao país, atuando nacionalmente através de seu organismo de unificação (o Comando Geral dos Trabalhadores, criado em 1962 para atuar em prol dos interesses da classe trabalhadora). Assim, o movimento social dos trabalhadores buscava reivindicações aos direitos ligados ao contrato de trabalho, mas sobretudo atuavam na busca da melhor qualidade de vida dos cidadãos, comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa (CNV, 2014, p.58).

Assim, neste período a repressão ao movimento sindical se iniciou com a cooperação dos empregadores que forneciam informações de seus empregados ao governo e permitiam que infiltrados se instalassem nas empresas para observar o comportamento dos trabalhadores, com isso, qualquer assunto chamado subversivo era proibido entre eles, e mesmo discussões de opiniões políticas não podiam ocorrer no local de trabalho, iniciando-se aí o esvaziamento político do pensamento dos integrantes das centrais sindicais.

Neste mesmo período, medidas legais foram tomadas para impedir manifestações por meio de greves, editando o governo a lei nº 4330/64, que tornava praticamente impossível a organização de greves legais, o que fora responsável pela diminuição dos movimentos paretistas entre 1964 e 1978 (MOREIRA ALVES, 1984, p. 108).

Dentre outras medidas, destaca-se a importante edição da lei nº 5107/66 que regulamentou o FGTS e retirou a estabilidade dos empregados. Com isso, o risco de demissão se tornou maior, o que afastou os empregados mais ainda dos movimentos sindicais.

Importante concluir neste momento, que as intervenções do governo militar foram responsáveis por não só enfraquecer, como também marginalizar o movimento sindical. Os empregados associados aos sindicatos entravam para a lista negra das empresas, lista esta entregue aos instrumentos de repressão. Por consequência, aos poucos o movimento social sindical organizado para atuar na construção de uma sociedade mais justa, além da defesa dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos trabalhadores, ia se esvaziando e perdendo forças, sendo amplamente reprimido e observando a despolitização de suas lutas.

O mesmo aconteceu com a UNE, responsável por atuação intensa no início da década de 60, sendo que logo de início invadiu a sede da associação e passou a perseguir os estudantes a ela relacionados. Com mesma intenção, editou normas acabando com a representatividade da união dos estudantes e massacrou diversos militantes do movimento estudantil, como o Decreto 477, com objetivo de desaparecer com o caráter combativo destes e mais uma vez aniquilar a capacidade crítica dos estudantes.

Além disso, o Governo militar promoveu intervenções na estrutura do ensino no país, havendo intervenções claras na formação do cidadão, com a alteração do método educacional no ensino de base, implantando a nova Lei de Diretrizes e Bases em 1972 (Lei 5692), e para tentar apresentar uma política social de inclusão, criando o Movimento Brasileiro de alfabetização (Mobral) para a alfabetização de adultos, afirmando, de maneira equivocada que neste Movimento utilizava o método Paulo Freire, quando na verdade, o sistema educacional brasileiro abandona a abordagem crítica, perceptiva do papel do aluno em sua inserção social, e passa a valorizar o aspecto econômico e utilitário deste para a economia do país, visando apenas o aspecto funcional da alfabetização.

Em outras palavras, ao despolitizar o método Paulo Freire, o Mobral e a LDB destruíram o método e causaram danos irreparáveis às gerações que hoje vemos irem às ruas com demandas vazias de significados e pautas desconexas, como os pedidos de “queremos passar o Brasil a limpo”, “fora corruptos”, “queremos um Brasil melhor”.

Reformas semelhantes são notadas no ensino superior, quando o ensino crítico é substituído por uma massificação do conhecimento, as quais ganhavam força e incentivos do governo as instituições privadas que faziam dos cursos superiores uma indústria do exército de reserva à serviço do mercado. Destaca-se que no âmbito do Direito, esta manifestação teve graves consequências, posto que os profissionais não se tornavam mais intelectuais que

pensavam sobre o Direito e a sociedade; assim, nas faculdades apenas reproduziam-se manuais sem qualquer visão crítica sobre esta seara – o que é percebido em grande medida até o presente momento em nosso país (AGUIAR; COSTA, 2015, p. 393).

Somado a isto, as forças de segurança pública, receberam doutrinação da cultura do autoritarismo e da tortura, tendo em vista que os responsáveis por esta segurança passaram a atuar como parte do grupo de apoio à repressão, agindo contra os cidadãos (JÚNIOR, 2010, p. 122). Destaca-se que estas estruturas são percebidas claramente na ação destes agentes estatais no presente momento social, prosseguindo na lógica do movimento social como inimigo da ordem pública.

Importante retomar que estes movimentos que sofreram sérias intervenções no período militar montavam o projeto de Brasil impulsionado antes de 1964 e foram afetados de forma grave no período militar, responsável pelo esvaziamento do pensamento politizado no país, o que ocasionou o surgimento da sociedade atual. Este projeto é o que Jessé de Souza (2015, p.46) afirma ser, desde o início, a intenção do modelo capitalista norte americano, que buscava substituir a produção de conhecimento crítico pela reprodução do exemplo de ideologia capitalista dos EUA, o que facilita – como observamos hoje – a dominação de classes.

Assim, a construção de demandas sociais e a persecução destas fora exaurido em sua importância, além disso os integrantes do movimentos sociais passaram a ser alvos da criminalização e marginalização não só pela segurança pública, como pela mídia e a coletividade em geral. Neste sentido, a sociedade atual se construiu sob a desvalorização da politização do pensamento e mesmo da formação de movimentos sociais favoráveis à construção de um país mais próximo do conceito de justiça social e de Estado Democrático de direito.

## **2 OS MOVIMENTOS SOCIAIS COMO INSTRUMENTOS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

A própria essência da qual emerge o movimento social - em suas muitas formas - representa um incômodo aos grupos de classe que não os integra. Isso porque a despolitização enraizada no pensamento social brasileiro pela ruptura militar impôs a normalidade à frustração dos anseios, necessidades e mesmo direitos da população (DEJOURS, 1999, p. 57).

À vista disso, partindo do princípio de que o movimento social é, quase sempre, classificado como a organização de grupos que propõem o diálogo basilar dos interesses de setores marginalizados, observa-se que classe média brasileira pensa não ser parte integrante deste grupo, iludindo-se no papel de privilegiados e que não necessitam da atuação dos grupos coletivos em defesa dos direitos dos cidadãos.

Como esta classe é dominante, não por predominância quantitativa, e sim por preponderância em meios de opressão e controle dos demais atores sociais, os movimentos encontram múltiplos impedimentos para a subsistência às duras intervenções repressivas que sofrem, herdada do período militar. Dentre estas, estão a sua criminalização e os obstáculos no acesso à justiça, sendo que esses elementos são muitas vezes vetores capazes de impossibilitar a resistência dessas organizações e, por consequência, inviabilizadores da efetivação de suas demandas.

Neste sentido, é recorrente que os integrantes dos movimentos sociais sejam taxados de criminosos e ilegítimos pela cultura silenciadora à busca de direitos que não o de propriedade e acumulação de capital, contrariando a lógica capitalista amplamente difundida desde o período da Guerra Fria (PILLATI, 2014, p.2). Esta caracterização é amplamente promovida pela criação da figura do manifestante como inimigo da ordem social e da segurança pública, o que não se afasta da já narrada criação de um inimigo da nação pelas forças de segurança no período de repressão, quando qualquer manifestação diversa ao avanço do capital ou representante dos progressistas é alvo de grave repressão, não só por instituições estatais, como também pela sociedade sem capacidade crítica formada no Brasil.

Desse modo, o movimento social passa a ser praticante de um crime inexistente e de grande repressão social. Este suposto crime de perturbação da ordem pública por diversas vezes aparenta tomar maior relevância que os anseios de uma camada social que uniu forças para resistir e buscar a consolidação dos valores da República previstos na Constituição de 1988.

Este viés evidencia a clara manifestação do pensamento doutrinado por Eugênio Raul Zaffaroni, quando versa sobre o inimigo do Direito penal, afirmando que a sociedade elege como o agente criminoso aquele que rompe com o contrato social e se posiciona contra o que ali está estabelecido, criando a possibilidade de perturbação à ordem social (ZAFFARONI, 2007, p. 125). Destaca-se que esta eleição social não é proveniente do acaso ou por convenção das classes, e sim pela educação instaurada no Brasil no período pós 1964 em que qualquer pensamento diverso aos amplamente reproduzidos era considerada subversiva e digna de repressão.

Em concomitância à esta ideia, quando analisamos a sociedade que reprime o movimento teoricamente defensor dos direitos coletivos, resta claro que é criada a figura do manifestante como ameaça e, por consequência, a marginalização dos ideais ora defendidos por ele. Além disso, fomenta-se a mídia de reprodução massiva da coibição às insurgências e polícia de opressão violenta e incisiva sobre os cidadãos. Percebe-se que estes instrumentos inaugurados com toda força no período autoritário não fora sucumbido pela ascensão da democracia no Brasil, ao contrário, ele permaneceu, institucionalizando-se como aceitável e dominante.

No entanto, esta estrutura social é incompatível com o Estado Democrático de direito, posto que impede ao cidadão a vivência da plenitude das garantias a ele asseguradas na Carta Magna e cria a sobreposição de interesses individuais sobre interesses coletivos, o que ultrapassa os elementos de igualdade ora assegurados pelo legislador constitucional (SOUTO MAIOR, 2013, p. 153). Essas constatações se mostram avessas aos avanços sociais registrados na Carta Magna de 1988 que marcou a democratização do país, dificultando mais ainda a busca de uma sociedade mais próxima do conceito de justiça.

É preciso observar que os elementos até aqui apresentados nos situam no cenário atual do país, visto que os movimentos sociais seguem com descrédito e mesmo sem perspectiva de conquistar a associação das classes. Isso porque, o abandono do pensamento crítico fora enraizado em nossa sociedade, principalmente pela classe média, que acredita não precisar da formação de pensamento crítico, por não integrar o grupo mais baixo da pirâmide (SOUZA, 2015, p. 101). Entretanto, esta ideia é completamente equivocada, vez que em todos os momentos esta determinada classe é usada como massa de manobra para o sucumbir de direitos, para a aplicação de novos golpes e, principalmente, para desmobilizar a construção do Estado Democrático de Direito (SOUZA, 2015, p. 259).

Importante considerar que um Estado democrático de Direito não se faz apenas pela edição da Constituição contendo importantes direitos sociais, representatividade e direitos fundamentais do homem. É preciso muito mais que isso, a começar que estes direitos precisam ser consolidados e garantidos pelos Poderes do Estado, ao mesmo tempo a evolução na conquista de direitos é fundamental à manutenção do Estado Democrático de Direito, visto que o não avanço, por vezes pode ser visto como retrocesso (NOVAIS. 2010. p. 9).

Com isso, a atuação do movimento social é de extrema importante não só pela reivindicação do cumprimento de direitos, mas para assegurar o avanço social rumo à construção da democracia. No entanto, tal atuação precisa ser concisa, coesa e com pensamento crítico e político da sociedade em que se insere e não o total esvaziamento social presenciado por nós e construído pela história do país.

Afinal, o regresso do pensamento, a acefalia do cidadão, não interessa a nós integrantes do contexto social, a nós deve interessar a reflexão sobre as ocorrências e o avanço em busca de uma sociedade melhor, o que só é possível pela coletivização das demandas e atuação social conjunta, denominada de movimento social, em suas mais variadas manifestações.

### **3 O PAPEL DO DIREITO NA RECONSTRUÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS**

Inicialmente, faz-se necessário considerar que, como já abordado, no período autoritário, o ensino do direito também sofreu grandes intervenções, sendo uma das esferas em que a intenção de esvaziar o pensamento crítico restou mais evidente, seja pela repressão aos estudantes e professores, ou pelo direcionamento da formação de profissionais para operacionalizar a máquina burocrática do Estado. Isso porque, com o advento do regime militar o projeto de Universidade crítica, com propostas inovadoras para produção de conhecimento desenvolvida antes de 1964 foi interrompido (MARTINS, 1988, p. 15).

Assim, formavam-se cursos de direito com funções diversas daquelas que se espera de um jurista, trabalhando com ideais do regime, absorvendo o conteúdo militar e a doutrinação autoritária do período, os alunos obtinham a graduação para operar a máquina burocrática estatal, extremamente legalista e abusiva. O Governo pretendia “negociar a lealdade e a solidariedade política das novas gerações estudantis ao regime dito revolucionário em troca de um diploma desmoralizado” (FARIA, 1987, p. 17).

Não se pode esquecer, que naquele momento o Poder Judiciário fora, em muitas oportunidades, responsável por legitimar o regime autoritário e embasar seus atos legais.

Neste sentido, as heranças do pensamento não democrático estão enraizadas neste âmbito, o que permite que até hoje as decisões judiciais deixem de proteger de forma devida os direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição Republicana (MÉNDEZ, 2011, p. 198). Assim, resta evidente que é preciso estar atento não só às estruturas institucionais do poder judiciário, como à readequação da postura dos juristas, amplamente enraizadas no pensamento autoritário.

Entretanto, não podemos deixar de destacar o papel do Direito e sua capacidade de transformação neste cenário social seja como suporte à atuação do movimento social ou mesmo como próprio movimento deste tipo. Sendo que este dispõe de elementos de defesa da organização social da liberdade, capaz de transformar o âmbito social e aperfeiçoar a criação do Direito, contribuindo para a construção de um Estado Democrático de Direito. Nas palavras de Roberto Lyra Filho, “O Direito, em resumo, se apresenta como positivação da

liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos da Justiça Social que nelas se desvenda” (LYRA FILHO, 1982, p. 57).

Assim, é preciso notar o direito como processo social e não como aparelho de burocratização estatal imposto aos cidadãos. Com isso, os movimentos sociais têm uma relação de fonte com o ordenamento jurídico, isto é, os movimentos sociais são fontes jurídicas, sendo que a partir destes serão conquistados, mantidos e mesmo legitimados as garantias dos cidadãos. Posto isto, enxerga-se claramente que a despolitização do pensamento social age na contramão dos avanços democráticos quando não adere à atuação coletiva dos movimentos como elemento basilar de construção de uma sociedade democrática, e também à evolução do Direito como processo social.

Desta feita, deve insurgir o pensamento jurídico em defesa da garantia de existência e livre manifestação dos movimentos sociais, rompendo com o pensamento de criminalização e aversão à politização do pensamento, à busca de direitos pelas lutas sociais, responsáveis por diversos avanços notórios.

Do mesmo modo, deve o operador do Direito problematizar as questões que emergem a partir do distanciamento entre o mundo jurídico e a realidade social à qual está inserido. Esta problematização torna-se uma via de transformação do conhecimento jurídico interrompido pelo período autoritário, resultando na constituição de um novo pensamento acadêmico e social.

Nas palavras de José Geraldo de Souza Junior, é um importante papel do jurista pesquisador “[...] romper, em suma, com a estrutura de um pensamento abstrato convertido em concepção jurídica do mundo, por isto, ideologia jurídica, inapto para captar a complexidade e as mutações das realidades sociais e políticas” (SOUZA JUNIOR, 2008, p. 239).

Da mesma forma, a perspectiva desenvolvida por Roberto Lyra Filho (LYRA FILHO, 1984, p. 87) aborda a pesquisa crítica, bem posicionada e que almeja a transformação social, como importante modo de intervenção e vetor de transformação do processo de construção do Direito. O autor enxerga o ensino jurídico como base para a construção de uma academia mais sólida na formação de profissionais capazes de entender o direito e aplicá-lo da melhor maneira, acompanhando os avanços e anseios sociais, transferindo este conhecimento à sociedade.

Estes estudos, no entanto, devem refletir um pensamento crítico, apresentando soluções relevantes à resolução dos problemas ora estudados, o que resultará em uma

produção militante em conjunto com os movimentos em defesa dos direitos da população (JAUMONT; VARELLA, 2016, p. 432).

Destaca-se ainda que a pesquisa alicerçada no método empírico muito acrescenta quando as vicissitudes da questão estudada são de significância imprescindível para a conclusão do trabalho (NEGRI, 2011, p. 2), posto que a percepção vivencial de como se desenvolvem estes movimentos - e as dificuldades por estes enfrentadas -, deve ser atentamente observada pelo pesquisador, para que só, então ele tenha a percepção do desenvolver dos fatos.

Torna-se, então, obrigação dos juristas refletirem sobre as questões das quais emergem o processo de construção do Direito - dentre elas as capazes de frear os avanços da defesa dos direitos sociais. Para que assim se compreenda, é preciso enxergar a via de troca existente entre os movimentos sociais e a pesquisa jurídica. Isso porque, estes movimentos são o meio de concretizar e fomentar o processo de evolução do âmbito judicial e social; e de mesmo modo, a produção de material científico é responsável por vocalizar os anseios e entraves dos movimentos sociais em defesa da classe marginalizada e excluída pela formação de uma sociedade sem percepção crítica e política.

## **CONCLUSÕES**

Conclui-se, portanto, que os movimentos sociais ecoam como a voz da população – na maior parte das vezes oprimida e marginalizada –, tomando responsabilidade por ressoar os anseios e necessidades dessa, diante da estrutura estatal. Entretanto, diversos entraves bloqueiam o caminhar destes movimentos, dentre eles a criminalização massiva, o esvaziamento do pensamento crítico e a não adesão dos cidadãos diante das demandas apresentadas pelos movimentos de progressão social, dificultando cada vez mais a busca e concretização do Estado Democrático de Direito.

Em contrapartida, o âmbito jurídico encontra solução para o não silenciamento e esquecimento desses movimentos, quando os coloca no centro de seu objeto de pesquisa, empoderando-os, e assim provendo visibilidade e voz a estes, o que assegura a continuidade do processo de aperfeiçoamento do direito atuando como ferramenta de transformação da sociedade individualista e sem capacidade para compreender e reconhecer as demandas coletivas.

Observando estes fatos, resta evidente que, de fato, “precisamos extirpar as metástases da ditadura que ainda perduram” (DIAS, 2017, p. 2), vez que, caso contrário, o Estado não alcançará a democracia consolidada e baseada nos valores da República, capazes de garantir aos cidadãos o gozo pleno de seus direitos e garantias fundamentais. Mesmo porque, não se pode organizar uma sociedade democrática sem desorganizar as estruturas deixadas pelo governo autoritário que até hoje busca ramificar seus valores, sendo uma dessas ramificações a desmobilização, marginalização e despolitização do movimento social.

De fato, este trabalho tem como plano de fundo a importância de uma reforma cara à transição democrática no Brasil, a reformulação do pensamento social, amplamente impactado por estruturas deixadas pelo autoritarismo e a não ocorrência destas reformas é uma maneira de assegurar que os direitos e garantias fundamentais sejam cada vez menos percebidos no Estado de Direito Democrático no Brasil e violados de forma rotineira.

Nas palavras de Roberto Cunha de Oliveira (2012, p. 333):

Quando se discute a reforma das instituições, é necessário também que se discuta a urgência de se descolonizarem o pensamento e a produção do conhecimento, pois as instituições, antes que mecanismos, são lugares dirigidos por homens e por ideias. Isso implica uma gama de ações e estratégias que pautem nas diferentes sociedades qual o sentido ético da democracia que se deseja construir, pois a violência não cessa com a transformação apenas formal das estruturas de poder.

Isto é, ainda que ocorra a substituição de atos legais, de estruturas organizacionais que propiciam a ventilação do pensamento autoritário, é preciso discutir o pensamento por trás destas instituições estatais, disseminado no âmbito coletivo, capacitando os agentes estatais e a sociedade que dialoga com estes para a disseminação de um pensamento democrático e ciente das estruturas anteriormente existentes. Destaca-se que este último ponto só ocorre com a veiculação de informações, valorização da memória e verdade, sendo que só assim a sociedade poderá identificar os elementos que não devem integrar o pensamento democrático.

Neste sentido, é possível enxergar algumas trilhas capazes de consolidar um caminho de construção social, transformando a democracia em um processo que ultrapassa modelo político e se integra com o pensamento coletivo que emerge da sociedade para a consolidação democrática. Sendo este o abandono do pensamento autoritário e a inclusão da sociedade no debate e na atuação juntos aos movimentos coletivos que emergem para a progressão da democracia.

Pelo exposto, é de suma importância que se analise as estruturas do movimento social, na sua trajetória no Brasil, posto que só assim será possível enxergar como neste caminho seu enfraquecimento fora promovido não só pelas instituições autoritárias no período militar, mas também pelos rastros deixados por estas no período democrático.

Da mesma forma, com tal análise é possível identificar os fatores que desmobilizaram o movimento e romper com estes, inaugurando um novo momento da defesa de direitos fundamentais dos cidadãos, sem qualquer relação com estruturas autoritárias e comprometido a promoção do Estado democrático de Direito e manutenção da democracia no país.

Assim, no momento em que o indivíduo se percebe fator relevante na construção do pensamento e atuação política, na resistência crítica e nas discussões basilares de construção da sociedade, resta clara a necessidade de um maior envolvimento social, capaz de promover valores democráticos. Esta percepção pode ser vindicada pela produção de conteúdo dos juristas e a ampla disseminação dessas informações é capaz de consolidar cada vez mais o cidadão crítico, político e envolto como integrante do movimento social pela construção de uma sociedade mais próxima do conceito de justiça social.

## **REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA**

AVRITZER, Leonardo. Cultura política, atores sociais e democratização: uma crítica às teorias da transição para a democracia. In: Avritzer, Leonardo. A moralidade da democracia, São Paulo/Belo Horizonte: Perspectiva/UFMG, 1996.

ALFONSIN, Jacques Távora (2009), “Do pobre direito dos pobres à assessoria jurídica popular”, in: Paulo Abrão; Marcelo Torelly (Orgs), Assessoria Jurídica Popular – Leituras Fundamentais e Novos Debates. Edipucrs: Porto Alegre. Disponível em <<http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll/infobase/13c3a/13c9e/13e9d?fn=document-frame.htm&f=templates&2.0>>. Acesso em 11 set. 16.

BOBBIO, Norberto. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRINGEL, Breno; MALDONADO, Emiliano. Pensamento Crítico Latino-Americano e Pesquisa Militante em Orlando Fals Borda: práxis, subversão e libertação. **In. Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 13, 2016. Disponível em < <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21832> >. Acesso em 11 set. 16

BUZIGUESSI, Bruno. O legado da ditadura no processo de criminalização dos movimentos sociais. **In. Tempos Históricos**. Vol. 18. 2014.

CARLET, Flávia. Advocacia popular: práticas jurídicas e sociais no acesso ao direito e à justiça aos movimentos sociais de luta pela terra. 2010, p.130. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8897/3/2010\\_FlaviaCarlet.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8897/3/2010_FlaviaCarlet.pdf)>. Acesso em: 11 set. 2016.

COMBLIN, Joseph. A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina. Tradução de A. Veiga Fialho. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE NO BRASIL. Agosto de 2014. Disponível em <[www.cnv.gov.br](http://www.cnv.gov.br)>. Acesso em 12 de maio de 2017.

COSTA, Alexandre Bernardino; AGUIAR, Roberto Armando Ramos. O legado da ditadura para a educação jurídica brasileira. In: JÚNIOR, José Geraldo de Sousa et al. (Orgs.). O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. 1ª. ed. Brasília, DF: UnB, 2015.

DEJOURS, C. A banalização da injustiça social. Trad. de Luiz A. Monjardim. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

FARIA, José Eduardo. *A reforma de ensino jurídico*. Porto Alegre: Fabris, 1987.

JAUMONT, Jonathan; VARELLA, Renata Versiani Scott. A Pesquisa Militante na América Latina: trajetória, caminhos e possibilidades. **In. Direito e Praxis**. Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 13, 2016. Disponível em <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/21833/15906>>. Acesso em 11 set. 16.

JÚNIOR, José Maria Pereira da Nóbrega. A militarização da Segurança Pública: um entrave para a democracia brasileira. In: Revista de Sociologia Política, Curitiba, v. 18, n. 35, p. 119-130, fev. 2010.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. Brasília: Braziliense, 1992. **Protestos no Brasil 2013**. Artigo 19 Brasil. Disponível em: <[http://artigo19.org/protestos/Protestos\\_no\\_Brasil\\_2013.pdf](http://artigo19.org/protestos/Protestos_no_Brasil_2013.pdf)>. Acesso em: 11 de Setembro de 2016.

LYRA FILHO, Roberto. **Pesquisa em Direito?**. Brasília: Edições Nair Ltda, 1984. Disponível em: < [https://issuu.com/assessoriajuridicapopular/docs/roberto\\_lyra\\_filho\\_-\\_1984\\_-\\_pesquisa\\_em\\_que\\_direit](https://issuu.com/assessoriajuridicapopular/docs/roberto_lyra_filho_-_1984_-_pesquisa_em_que_direit)>. Acesso em: 11 de Setembro de 2016.

OLIVEIRA, Roberto Cunha. Entre a permanência e a ruptura: o legado autoritário na condução de instituições políticas brasileiras e a justiça de transição. In: Justiça de transição no Brasil : violência, justiça e segurança [recurso eletrônico] / José Carlos Moreira da Silva Filho, org. – Dados eletrônicos – Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

ORTELLADO, Pablo. Os protestos de junho entre o processo e o resultado. **20 centavos: a luta contra o aumento**. São Paulo: Editora Veneta, 2013.

MARTINS, Carlos Benedito. *Ensino pago*: um retrato sem retoques. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1978.

MÉNDEZ, J. E. Responsabilização por abusos do passado. In: REÁ- TEGUI, F. (Org.). Justiça de transição: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para Justiça de Transição, 2011.

MOREIRA ALVES, Maria Helena. Estado e oposição no Brasil (1964-1984). Petrópolis: Vozes, 1984.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos Sociais**. Teoria Jurídica dos Direitos Sociais enquanto Direitos Fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 2010. p. 302.

NEGRI, C. O desenho de pesquisa comparativo em Ciências Sociais: reflexões sobre as escolhas empíricas. Série CEPPAC, v. 35, p. 1-19, 2011. Disponível em: < [http://www.ceppac.unb.br/images/ics/S%C3%A9rie\\_Ceppac/035\\_negri\\_camilo\\_2011\\_3.pdf](http://www.ceppac.unb.br/images/ics/S%C3%A9rie_Ceppac/035_negri_camilo_2011_3.pdf)> . Acesso em: 11 de Setembro de 2016.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. A vez do direito social e da descriminalização dos movimentos sociais. In: **Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo. Boitempo: Carta Maior, 2013. Disponível em <<https://ujceara.files.wordpress.com/2014/01/cidadesrebeldespasselivrsmanifestac3a7c3b5esq uetomaramasruasdobrasil.pdf>>. Acesso em 11 set. 16

SOUZA, Jessé. A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipula pela elite. São Paulo: Leya. 2015.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008. 338 f. Tese (Doutorado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1401/1/TESE\\_2008\\_JoseGeraldoSJunior.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1401/1/TESE_2008_JoseGeraldoSJunior.pdf)>. Acesso em: 11 de setembro de 2016.

TOLEDO, Caio Navarro de. O governo Goulart e o golpe de 64. São Paulo: Brasiliense, 1982.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.